ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias, 4236 - Cep 78950-000 - Ouro Preto do Oeste - RO

PRO 197/95
FOLH 02

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10 DE 19 DE JUNHO DE 1995

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 28; AO INCISO IV DO ARTIGO 30; AO INCISO VIII DO ARTIGO 31; AO INCISO XXI DO ARTIGO 58; ARTIGO 59 E ACRESCENTA INCISO X AO ARTIGO 53, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 35, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal PROMULGA em Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 1994, a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º) Fica Assim redigido o Parágrafo 1º do Artigo 28:

"§ 1º) A Mesa Diretora será eleita na Sessão de Posse, presidida pelo Vereador escolhido entre os empossados, tendo Posse imediata. A renovação da mesma se dará no dia 15 de dezembro, com Posse no dia 1º de janeiro".

Art. 2º) Fica assim redigido o Inciso IV do Artigo 30:

PROC. 197/95
FOLHA 03

Fls. 02

"Inciso IV - Enviar ao Tribunal de Contas, através de seu Presidente, até o último dia do mês de março as Contas do Exercício anterior".

Art. 3º) Fica assim redigido o Inciso VIII do Artigo 31:

"Inciso VIII - Requisitar nos termos do Artigo 168 da Constituição Federal, o Numerário destinado às despesas da Câmara".

Art. 4º) Fica assim redigido o Inciso XXI do Artigo 58:

"Inciso XXI - Colocar à disposição da Câmara, em Banco Oficial até o dia 20 (vinte) de cada mês a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação Orçamentária".

Art. 5º) Fica assim redigido o Artigo 59:

"Art. 59) Da responsabilidade do Prefeito Municipal, o Sr. Prefeito Municipal, responderá criminalmente perante o Poder Judiciário pelos crimes de responsabilidade que praticá-los, conforme Iténs e termos do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 201/67.

§ 1º) Sobre as infrações político-administrativas o Sr. Prefeito Municipal responderá e será julgado pela Câmara Municipal nos termos do Artigo 4º do Decreto-Lei nº

PROC. 197/95
FOLHA 004

Fls. 03

201/67, sendo que o Processo, ou seja, a Denúncia tramitará de acordo com o rito do Artigo 5º do Decreto já mencionado.

§ 2º) Ao ser a Denúncia apresentada ao Presidente da Câmara este a enviará à Assessoria Jurídica para Parecer Técnico que será dado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando então o Presidente enviará o Processo à Comissão de Justiça e Redação para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresente Parecer que será apreciado pelo Plenário na primeira Sessão Ordinária.

§ 3º) Sendo aceita a Denúncia pelo Plenário, o Presidente da Câmara expedirá Decreto Legislativo, formalizando assim a Comissão Processante que iniciará seus trabalhos nos termos e rito do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, sendo que o Presidente da Comissão Processante enviará cópia da Denúncia ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público local, aos Juízes de Direito local, e a outras autoridades.

§ 4º) O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Servidores Público Municipal em Cargos Comissionados ou efetivos, responderão por atos de improbidade que praticarem nos termos da Lei Federal nº 8.429 de junho de 1992, sendo que o Prefeito e Vereadores responderão nos termos do Decreto-Lei nº 201/67 e Lei Federal acima mencionada".

Art. 6º) Acrescenta-se Itém X ao Parágrafo 2º do Artigo 53:

PROC. 197/95
FOLHA 005

Fls. 04

"Itém X - Aprovação de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projeto de Lei sobre Orçamento, bem como Projetos de Lei para abertura de Créditos Adicionais, Suplementares e Especiais".

Art. 7º) Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brás Resende
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
DE 26/06/95 A 14/07/95
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste - RO
PUBLICADO
de 26/06/95 à 14/07/95
Setor de Publicação e Registro